



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 2086	07/06/2017	N.º: ENT.: 8653/2017 PROC. N.º: 10/2017	08/06/2017

Assunto: Pergunta n.º 4414/XIII/2.ª, de 07 de junho de 2017, apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP - Decreto-Lei n.º 55/2017, de 05 de junho

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultada a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), de informar o seguinte:

Com vista a assegurar a adequada prestação de cuidados, o Ministério da Saúde tem procurado dotar os serviços e estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde com os profissionais necessários à prossecução das correspondentes atribuições.

Com efeito, no setor da saúde tem vindo a ser realizado um esforço relevante no sentido de aumentar o número de recursos humanos de forma significativa.

Assim, no que respeita a maio de 2017, verificou-se um aumento global de 2,66% nos trabalhadores com contrato de trabalho, face a maio de 2016, com especial destaque para o aumento de 3,86% de Médicos e 4,03% de Enfermeiros.

O n.º 4 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 55/2017, de 5 de junho, determinou a redução, em 35%, dos encargos trimestrais com a aquisição de serviços externos de profissionais de saúde pelos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

1



No entanto, salienta-se o Despacho n.º 5481/2017, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República n.º 120, de 23 de junho, onde se lê:

“Atendendo a que em determinadas regiões ou estabelecimentos de saúde existe carência de recursos humanos e que a redução em apreço poderia pôr em causa a adequada cobertura assistencial, determino:

1. *A redução, em 35%, dos encargos trimestrais com a aquisição de serviços externos de profissionais de saúde pelos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), a que se refere o n.º 4 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 55/2017, de 5 de junho, aplica-se ao conjunto do SNS e não a cada estabelecimento individualmente considerado.”*

Ainda sobre esta matéria, encontra-se em vigor o Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2017, de 27 de janeiro, este último que veio reforçar a atribuição de incentivos aos médicos integrados em serviços e estabelecimentos do SNS situados em zona geográfica qualificada como carenciada.

Assim, existem atualmente condições mais favoráveis do que as que foram previstas no Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, procurando desta forma dinamizar, quer a mobilidade, quer o recrutamento de pessoal médico para as referidas zonas.

No que respeita à questão sobre a greve dos médicos ocorrida, esclarece-se que a reposição a 100% das majorações das horas de trabalho extraordinário já se encontra prevista a partir de 1 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei de Enquadramento Orçamental (DLEO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2017, de 5 de junho.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)